

# ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-12-01

## JULGAMENTOS

### SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

#### RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-044533/026/08

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** Ato Normativo 06/14 - Pgc

**Recorrente(s):** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Laurence Casagrande Lourenço e Benjamim Venâncio de Melo Junior – Ex-Diretor-Presidente e Ex-Diretor da DERSA.

**Assunto:** Contrato entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Lua Branca Propaganda S/A (anterior Lua Branca Propaganda Ltda.), objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing (Conta nº 01 – RODOANEL).

**Responsável(is):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-01-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-11-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

**Advogado(s):** Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

02 TC-034893/026/12

**Recorrente(s):** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** ATO NORMATIVO 06/14 - PGC

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras para conclusão da construção de dois Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Casa I e II, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável(is):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 18-02-13, 12-04-13 e 28-05-13, e conheceu do termo de encerramento das obrigações contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.  
**Fiscalização atual:** GDF-5.

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

03 TC-007973/026/19

**Autor(es):** Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado pelo Vice-Reitor, Antonio Carlos Hernandez.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

**Responsável(is):** Paulo Andrade Lotufo (Superintendente do Hospital Universitário da USP).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012029/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 26-06-19, na parte que julgou irregulares as admissões de Carla Andrade Petrini, Luiz Tossihiko Ikeda, Eduardo da Rosa Borges, Agostinho Hermes de Medeiros Neto, Camilo Moulin Correa, Alzira da Silva Ribeiro, Rodrigo Ruano, Ana Rita Fujihara Saraiva Norte, Luana Oliveira da Silva, Larissa Berto Carlin, Marcia Oliveira do Rosario e Fabrício Marciano, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060) e outros.

**Acompanha(m):** TC-012029/026/08.

**Acompanha(m):** TC-012029/026/08.

**Procurador(es) da Fazenda:** Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

## **RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

04 TC-043770/026/09

**Acompanha(m):** TC-023942/026/15.

**Acompanha(m):** TC-023942/026/15.

**Embargante(s):** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$8.530.229,23.

**Responsável(is):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Ulisses Fagundes Neto e Flávio Faloppa (Diretores-Presidentes da SPDM).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-08-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-01-17, que julgou irregular prestação de contas.

**Advogado(s):** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Raphael de Mattos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Márcia Regina Approbato Machado Melaré (OAB/SP nº 66.202), Carlos Carmelo Balaró (OAB/SP nº 102.778), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

05 TC-037899/026/11

**Procurador(es) de Contas:** ATO NORMATIVO 06/14 - PGC

**Embargante(s):** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$21.119.923,27.

**Responsável(is):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-03-17, que julgou irregular prestação de contas do valor de R\$7.003.176,21.

**Advogado(s):** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Acompanha(m):** TC-023942/026/15.

**Acompanha(m):** TC-023942/026/15.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

## RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-025160/026/12

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário.

**Assunto:** Contrato entre o Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário e o Consórcio THEMAG/EBEI/VETE/UMAH (constituído pelas empresas Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., Empresa Brasileira de Infraestrutura Ltda., Vetec Engenharia Ltda. e Equipe UMAH – Urbanismo, Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, para consolidação dos estudos existentes e elaboração do projeto executivo do aproveitamento múltiplo de Santa Maria da Serra, no valor de R\$17.500.935,41.

**Responsável(is):** Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

07 TC-000840/026/14

**Recorrente(s):** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S. A. – EMTU/SP, relativo ao exercício de 2014.

**Responsável(is):** Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

**Acompanha(m):** TC-000840/126/14, TC-026205/026/16 e TC-019515/026/17.

**Acompanha(m):** TC-000840/126/14, TC-026205/026/16 e TC-019515/026/17.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador(es) da Fazenda:** Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-041088/026/11

**Embargante(s):** Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de implantação do Reservatório AT-9/Guamiranga no Rio Tamanduateí, no valor de R\$113.682.708,58.

**Responsável(is):** Alceu Segamarchi Júnior, Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antônio Carlos Cecon, Takashi Sado e Seichi Yokota (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Laureano de Andrade Florido (OAB/SP nº 84.043) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

## RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-035508/026/13

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** Ato Normativo 06/14 - Pgc

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Lemam Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para recuperação e obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), no empreendimento denominado Guarujá “D”, no Município de Guarujá /SP, no valor de R\$8.477.980,37.

**Responsável(is):** Antonio Carlos do Amaral Filho, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes), Solange Aparecida Marques (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária) e Agnaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

**Advogado(s):** Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB /SP nº 231.643) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

10 TC-007924/026/14

**Advogado(s):** [#proc-advogados]

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e Dione Maria Whitehurst Di Pietro – Coordenadora da CISE.

**Procurador(es) de Contas:** Ato Normativo 06/14 - Pgc

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação e Safra Remix Comercial de Alimentos e Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento de 265.620 quilos de peito de frango em pedaços em conserva pouch, acondicionados em embalagens secundárias de 12

quilos, de acordo com informações técnicas apresentadas e rotulagem aprovada pelo CENUT /DAAA, no valor de R\$4.847.565,00.

**Responsável(is):** Ana Leonor Sala Afonso e Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadoras da CISE).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

11 TC-017774/026/10

**Recorrente(s):** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Assunto:** Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e LS Climatizações Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$1.610.802,49.

**Responsável(is):** Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente) e Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e o contrato nº 67/10, de 01-04-10.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

12 TC-027589/026/14

**Recorrente(s):** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Assunto:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e LS Climatizações Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$20.976,00.

**Responsável(is):** Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 265/10, de 27-09-10.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

13 TC-027590/026/14

**Recorrente(s):** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Assunto:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e STR Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$1.298,00.

**Responsável(is):** Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 266/10, de 28-09-10.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

14 TC-027591/026/14

**Recorrente(s):** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Assunto:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e STR Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$15.770,00.

**Responsável(is):** Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 178/10, de 19-07-

10.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

15 TC-027592/026/14

**Recorrente(s):** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Assunto:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e STR Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$805.773,00.

**Responsável(is):** Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 068/10, de 01-04-10.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

16 TC-027593/026/14

**Recorrente(s):** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Assunto:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e LS Climatizações Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$261.928,48.

**Responsável(is):** Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 288/10, de 15-10-10.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

17 TC-028057/026/14

**Recorrente(s):** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Assunto:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e STR Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$58.099,00.

**Responsável(is):** Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 287/10, de 19-10-10.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

## **RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

18 TC-042992/026/08

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP, Maria Helena Guimarães de Castro – Ex-Secretária Estadual de Educação, Valéria de Souza – Ex-Coordenadora da CENP. e Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP e Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, objetivando a prestação de serviços especializados de gestão integrada, desenvolvimento, produção e logística, necessários à elaboração de material pedagógico complementar, no valor de R\$31.487.418,00.

**Responsável(is):** Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual) e Valéria de Souza (Coordenadora da CENP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Acompanha(m):** TC-038352/026/09, TC-040815/026/09, TC-027969/026/10, TC-032897/026/16, TC-015108/026/17 e TC-015814/026/17.

**Acompanha(m):** TC-038352/026/09, TC-040815/026/09, TC-027969/026/10, TC-032897/026/16, TC-015108/026/17 e TC-015814/026/17.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador(es) da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-21.**

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

19 TC-041650/026/10

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** Ato Normativo 06/14 - Pgc

**Recorrente(s):** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Linic Engenharia Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

**Responsável(is):** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), José Arlindo César Marcondes (Diretor), Décio Jorge Tabach, Dirceu Pinheiro, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Antonio Henrique Filho (Respondendo pela DAF).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-13, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 1000 UFESPs aos responsáveis Fábio Bonini Simões de Lima e José Arlindo César Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

---

## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### LISTA

##### RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-023186.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Representado: FELIPE MARQUEZELLI CHAGAS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 461/21 - DLC, Processo Administrativo nº 22962/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de uniformes escolares.

TC-023252.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.  
Representado: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.  
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 461/21 - DLC, Processo Administrativo nº 22962/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de uniformes escolares.

TC-021822.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE.  
Representado: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI.  
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 168/21, Processo Administrativo n.º 39981/21, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-022029.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA.  
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.  
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 056 /2021, Processo nº 0112/2021, da Prefeitura Municipal de Rosana, tendo por objeto o registro de preços para aquisição e montagem de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados, e aquisição de protetores de borracha e câmara de ar, com entrega parcelada, para atender aos diversos setores da Municipalidade, pelo período de até 12 (doze) meses.

**RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-020717.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA.  
Representado: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI.  
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 046/2021 do Pregão Presencial nº 042/2021, Processo Administrativo Municipal nº 207/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, tendo por objeto o registro de preços para compra futura e parcelada de gêneros alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento à merenda escolar.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-023284.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA.  
Representado: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA.  
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 070/2021 da Concorrência Pública nº 004/2021, Processo nº 290/2021, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, tendo por objeto a concessão por outorga onerosa em caráter de exclusividade, para prestação dos serviços de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, com disponibilização de software, equipamentos, sinalização, meios de pagamento e materiais e mão de obra.

TC-023188.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.  
Representado: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA.  
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 010 /2021, da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, consistente em 2 (dois) itens, sendo um para melhorias na rede de iluminação pública do Município - Cidades

Inteligentes, e outro para implantação e instalação de 05 (cinco) pontos de acesso wi-fi-hotspots, com infraestrutura, para exceção do link de internet, para a disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos.

TC-023422.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES.

Representado: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2021, Processo de Compras n.º 5954/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de material de papelaria, escritório e correlatos.

TC-022209.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 15/2021, Processo n.º 053/2021, da Prefeitura Municipal de Novais, tendo por objeto a aquisição de veículo automotivo tipo furgão, novo, 0 km, destinado ao desenvolvimento das ações da Educação Básica do Município.

TC-022398.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA.

Representado: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 246/2021, Processo Administrativo n.º 895/2021, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação.

TC-022775.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, RUBENS FURLAN.

Representado: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico SUPRI n.º 348/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto o programa de gestão do serviço de educação do Município com serviços de implantação contemplando pré-instalação, instalação, parametrização, adaptação, conversão de dados, integração, teste e treinamento, incluindo o suporte técnico e operacional.

TC-022815.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

Representado: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 080/2021, Processo n.º 8.385/2021, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits escolares para uso dos alunos da rede municipal de ensino.

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-023466.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA.

Representado: THALES APORTA CATELLI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico n.º 265/2021-RETIFICADO, Processo Administrativo n.º 984/2021, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de sistemas informatizados, desenvolvidos em linguagem visual para microcomputadores e que trabalhem de forma interligada, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e a transferência da base de dados existente, para atender às necessidades desta Administração Pública em áreas

como: Orçamentária, Planejamento, Tributária, Contábil, Pessoal, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimonial, Controladoria, Gestão, dentre outras.

TC-023287.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 032/2021, Processo de licitação n.º 1445/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços para futuras aquisições de materiais de escritório e materiais escolares, para utilização em diversas secretarias do Município, pelo prazo de 12(doze) meses.

TC-023376.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

Representado: G8 ARMARINHOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 14/SL/2021, Processo n.º 155/SL/2021, da Prefeitura Municipal de Ouroeste, tendo por objeto a escolha da melhor proposta para elaboração da ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de material escolar, destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil das unidades escolares do Município e Distrito de Arabá.

TC-023399.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO.

Representado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 78/2021, da Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética e senha de segurança individual ou chip de segurança aos servidores da Prefeitura.

TC-020999.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA.

Representado: DJG SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2021, Processo n.º 313.339/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes, meias, tênis e mochilas escolares.

TC-021219.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS.

Representado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 085/2021, Processo Licitatório n.º 10104/2021, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de referência/éticos, genéricos, similares de ordens judiciais e de uso na Farmácia Municipal de "A" à "Z", por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, necessários para atender Secretaria Municipal de Saúde.

TC-021384.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

Representado: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 013/2021, Processo n.º 054/2021, da Prefeitura Municipal de Palmital, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de ponte em aço e concreto misto na PMT-336, sobre o Rio Pary Veado, no referido Município.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-023173.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

Representado: TATIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital de Pregão Eletrônico nº 86/2021, Processo nº 1.570/2021, objetivando a contratação de empresa para serviço de poda de árvores e arbustos com fornecimento de equipamentos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

TC-023193.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM.

Representado: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 44/2021, Processo nº 15.178/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de bens duráveis para atender à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-023306.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO DA SERRA.

Representado: RODRIGO MONAGATI CIRILO DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 051 /2021, Processo Administrativo n.º 091/2021, da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública e conversão de dados, implantação e treinamento/capacitação de usuários, para período de 12 meses para a Prefeitura Municipal e Câmara, em atendimento ao Decreto 10540/2020.

TC-023402.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Representado: SPVIAS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 41/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de restauro e conservação do pavimento asfáltico (operação tapa-buraco).

**RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-019826.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 048/2021, Processo Administrativo nº 03.874/2021, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de brinquedos.

TC-021691.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA.

Representado: EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 243 /2021, Processo SMA n.º 28.340/2021, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino (ensino fundamental e ensino infantil).

TC-022796.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA.  
Representado: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.  
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 015 /2021, Processo nº 041/2021, da Prefeitura Municipal de Florínea, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipais ativos, para uso de benefício do "vale alimentação", nos termos das Leis Municipais nº 626/2017, 711/2019 e 803/2021, bem como da Lei nº 8.666/93.

## **MÉRITO**

### **RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-020722.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.  
Representado: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico PMB nº 293 /2021, Processo PMB nº 38.803/2021, Oferta de Compra nº 822400801002021OC00296, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação do sistema computacional de gestão administrativa e licença de uso, abrangendo também a conversão do banco de dados do sistema legado para o novo sistema, instalação, manutenção e treinamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Botuprev e Câmara Municipal.

TC-020739.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.  
Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico PMB nº 293 /2021, Processo PMB nº 38.803/2021, Oferta de Compra nº 822400801002021OC00296, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação do sistema computacional de gestão administrativa e licença de uso, abrangendo também a conversão do banco de dados do sistema legado para o novo sistema, instalação, manutenção e treinamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Botuprev e Câmara Municipal.

TC-020810.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.  
Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico PMB n.º 293 /2021, Processo PMB n.º 38.803/2021, Oferta de Compra nº 822400801002021OC00296, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação do sistema computacional de gestão administrativa e licença de uso, abrangendo também a conversão do banco de dados do sistema legado para o novo sistema, instalação, manutenção e treinamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Botuprev e Câmara Municipal.

TC-021428.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM.  
Representado: DIEGO PAIXAO DE SOUZA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 34/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de softwares de Gestão Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

**RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-022840.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

Representado: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA.

Assunto: Embargos de Declaração opostos em face de R. Decisão que julgou improcedente o Pedido de Reconsideração formulado pelo Embargante (TC 20643/989/21), implicando o não afastamento de multa de 160 UFESPs.

TC-021634.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE, JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR.

Representado: MIRIAM ATHIE.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), de Solução Tecnológica de Gestão Educacional, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção corretiva, legal e evolutiva e customização, capacitação, suporte e atendimento, bem como hospedagem da solução em data center, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-021694.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE.

Representado: II-BRASIL INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA..

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), de Solução Tecnológica de Gestão Educacional, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção corretiva, legal e evolutiva e customização, capacitação, suporte e atendimento, bem como hospedagem da solução em data center, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-021683.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, DARIO JORGE GIOLO SAADI.

Representado: LEOPOLDO BAFFI DE FAVARI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 308/2021, Processo n.º PMC.2021.00036856-1, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto o registro de preços de notebooks.

TC-021821.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA.

Representado: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n 42/2021 do Chamamento Público nº 03/2021, Processo nº 13153/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica e do NASF do referido Município.

TC-022107.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAI.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021,

Processo nº 066/2021, da Prefeitura Municipal de Maracaí, tendo por objeto o registro de preço de veículo tipo van 0km para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-022767.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA.

Representado: AQUARELA PARQUES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 059/2021, do Pregão Presencial nº 047/2021, da Prefeitura Municipal de Barbosa, objetivando o registro de preços para futura aquisição de 02 (dois) parques infantis (playground), a serem instalados em unidades escolares da rede municipal de ensino.

TC-020223.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI, ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO.

Representado: G & L ASSESSORIA EM RELACOES PUBLICAS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 49/2021 da Tomada de Preços nº 02/2021, Processo Administrativo nº 39.949/2021, da Prefeitura Municipal de Bariri, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, além de outras atividades complementares.

TC-022727.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICERIO.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 33/2021, Processo nº 1972/2021, da Prefeitura Municipal de Glicério, tendo por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo passeio, 02 (dois) veículos do tipo picape e 01 (um) veículo do tipo furgão, ambos 0 Km e com o primeiro emplacamento.

TC-021807.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA.

Representado: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004 /2021, Processo nº 313.216/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de ampliação de calçadas e recapeamento asfáltico na Vila Gastronômica, Vila Pedroso, Arujá/SP.

#### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-020670.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 004/2021, Processo Administrativo nº 14.428/2021, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obras de construção de 307 unidades habitacionais, sendo 59 destinadas à Pessoa com Deficiência (PCD), bem como a implantação de 26 salas comerciais, infraestrutura e equipamentos de lazer em área localizada no Jardim Industrial Anhanguera, Osasco, na Rua Arinos s/n.

TC-021092.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.

Representado: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035 /2021, Processo nº 01076/2021, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas, médico da saúde da família, de especialidades e psicologia, para atendimento junto ao Município.

TC-021378.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Representado: RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público nº 001 /2021, Processo nº 242/2021, da Prefeitura Municipal de Mococa, tendo por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para prestação de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência na atenção primária em saúde, média complexidade, assistência farmacêutica, vigilância epidemiológica, assistência de urgência e emergência (UPA 24h - Unidade de Pronto Atendimento e Atenção Domiciliar - EMAD e EMAP) no Município.

TC-021721.989.21

Representante: REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALAR.

Representado: TRC TELECOM LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 216/2021, Processo n.º HMMG.2021.00000716-95, da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Estação Terminal de Acesso (ETA) de banda larga (3G/4G LTE e WI-FI) para o atendimento de toda rede de abrangência SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) na cidade.

TC-021967.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.

Representado: RODRIGO CESAR DE MORAIS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 13048 /2021, Processo n.º 21439/2021-47, da Prefeitura Municipal de Santos, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, compreendendo a remoção de árvores e poda de copa, utilizando técnicas de escalada de progressão e rapel, necessários para o manejo da arborização urbana e das áreas verdes existentes em Santos (Morros), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-022417.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA.

Representado: VEROQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2021, da Câmara Municipal de Mairiporã, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança para os servidores da referida Câmara Municipal.

**RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-022228.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Representado: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 005/2021, Processo de Compra nº 143/2021, da Prefeitura Municipal de Diadema, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação, compreendendo as ações de remoção dos veículos infratores à legislação do local da infração e sua condição ao depósito; a implantação, operação e administração dos depósitos (pátios) para guarda de veículos infratores à legislação e suporte às atividades de leilão dos veículos custodiados nos pátios não retirados pelos seus proprietários depois de transcorridos os prazos legais, como também a oferta de suporte às ações de fiscalização de trânsito exercidas pelo referido Município.

TC-021803.989.21

Representante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 006 /2021, Processo Administrativo n.º 617/2021, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço fornecimento de licença de uso de Sistema Corporativo, sem limite de usuários, de sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Compras, Licitações e Gestão de Contratos, Almoxarifado com controle de saída por código de barras, Patrimônio com controle da movimentação por código de barras, Controle Interno e gerenciamento de despesas, Portal da Transparência e lei de acesso a informação.

TC-022055.989.21

Representante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF.

Representado: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 006/2021, Processo Administrativo nº 617/2021, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço fornecimento de licença de uso de Sistema Corporativo, sem limite de usuários, de sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Compras, Licitações e Gestão de Contratos, Almoxarifado com controle de saída por código de barras, Patrimônio com controle da movimentação por código de barras, Controle Interno e gerenciamento de despesas, Portal da Transparência e lei de acesso a informação.

TC-021147.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, ADRIANO DIAS CAMPOS.

Representado: EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 37/2021, Processo n.º 12.781/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em robótica com fornecimento de material para implementação do projeto "ROBOTICANDO UBATUBA" para atender as 27 (vinte e sete) escolas do ensino fundamental anos iniciais e finais da rede municipal.

TC-022118.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, objetivando a aquisição de 01(uma) VAN 0

KM com capacidade mínima de 15 passageiros, com acessibilidade, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

TC-022662.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE.

Representado: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 005 /2021, Processo Licitatório nº 128/2021, da Prefeitura Municipal de Onda Verde, tendo por objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação.

## JULGAMENTOS

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

##### AGRAVO

20 TC-002654/026/14

**Agravantes:** Câmara Municipal de Guarujá e Marcelo Squassoni – Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.

**Agravante:** Câmara Municipal do Guarujá e Marcelo Squassoni – Ex-Presidente.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recursos Ordinários em face da decisão, mantida em sede de embargos, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal do Guarujá, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

**Acompanha(m):** TC-002654/126/14 e TC-009989/026/16.

**Acompanha(m):** TC-002654/126/14 e TC-009989/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

21 TC-012170.989.21-4 (ref. TC-010397.989.21-1)

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-010397.989.21-1 e publicado no D.O. E. de 21-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 230 do Regimento Interno desta Corte, o processamento de consulta acerca da contratação de Fundação Pública de Direito Privado.

**Advogado(s):** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

22 TC-013493.989.21-4 (ref. TC-009808.989.21-4, TC-002987.989.16-7 e TC-018982.989.20-4)

**Agravante:** Marcos Augusto Rosatti – Ex-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009808.989.21-4 e publicado no D.O.

E. de 21-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-018982.989.20-4, que negou provimento ao apelo interposto contra sentença proferida na Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, relativa ao exercício de 2016 (TC-002987.989.16-7).

**Advogado(s):** Alyrio Joaquim Rosatti (OAB/SP nº 77.306) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

23 TC-013494.989.21-3 (ref. TC-009810.989.21-0, TC-002987.989.16-7 e TC-019290.989.20-1)

**Agravante:** Marcos Augusto Rosatti – Ex-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009810.989.21-0 e publicado no D.O. E. de 21-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-019290.989.20-1, que negou provimento ao apelo interposto contra sentença proferida na Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, relativa ao exercício de 2016 (TC-002987.989.16-7).

**Advogado(s):** Alyrio Joaquim Rosatti (OAB/SP nº 77.306) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

24 TC-018246.989.21-4 (ref. TC-015609.989.21-5)

**Agravante:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIA PREV.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-015609.989.21-5 e publicado no D.O. E. de 28-08-21, que indeferiu liminarmente o processamento de consulta acerca dos limites de atuação da Autarquia, especialmente no que tange à possibilidade de negar a aplicação de leis reputadas inconstitucionais.

**Advogado(s):** Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

25 TC-019231.989.21-1 (ref. TC-016756.989.21-6 e TC-013474.989.20-9)

**Agravante:** Transparência e Apoio à Saúde Pública – Atlantic.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-016756.989.21-6 e publicado no D.O. E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida na Representação do Ministério Público de Contas referente ao Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Transparência e Apoio à Saúde Pública – Atlantic (TC-013474.989.20-9).

**Advogado(s):** Roberto Ferrari Junior (OAB/SP nº 290.341), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

26 TC-019285.989.21-6 (ref. TC-017558.989.21-6 e TC-007531.989.17-6)

**Agravante:** Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017558.989.21-6 e publicado no D.O. E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-007531.989.17-6, referente ao Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura

Municipal de Cubatão e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

**Advogado(s):** Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

27 TC-019286.989.21-5 (ref. TC-017553.989.21-1 e TC-007857.989.17-2)

**Agravante:** Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017553.989.21-1 e publicado no D.O. E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-007857.989.17-2, referente à prestação de contas do exercício de 2015 dos recursos repassados pelo Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

**Advogado(s):** Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

## **RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

28 TC-000092/003/10

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Saraiva S.A. Livreiros Editores, objetivando o fornecimento de 78.652 kits de livros didáticos para o Programa Educação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no valor de R\$7.317.318,20.

**Responsável(is):** Francisco José Carbonari (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Miguel Maira Ruggieri Balazs (OAB/SP nº 184.794), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

29 TC-000460/013/12

**Recorrente(s):** Banco do Brasil S.A., Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Banco do Brasil S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, no valor de R\$12.125.962,29.

**Responsável(is):** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-04-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Rubens Massami Kurita (OAB/SP nº 230.492), Flávio Craveiro Figueiredo Gomes (OAB/SP nº 256.559), Gabrielle Moraes Lopes Saldanha (OAB/SP nº 227.205) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

## AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-003046/026/16

**Autor(es):** Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Leandro Avelino Geraldi Buritama – ME, objetivando a aquisição e instalação de equipamentos de informática.

**Responsável(is):** Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001000/011/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 01-12-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Carla Regina Nogueira dos Reis (OAB/SP nº 104.131), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

**Acompanha(m):** TC-001000/011/06.

**Acompanha(m):** TC-001000/011/06.

**Fiscalização atual:** UR-11.

31 TC-003980/026/18

**Autor(es):** Fábio Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Karina Lopes Construções – EPP, objetivando a execução de reformas e de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais em próprios municipais, no valor de R\$13.265.641,00.

**Responsável(is):** Fábio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-1228/014/13, com trânsito em julgado em 21-07-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007).

**Acompanha(m):** TC-001228/014/13 e TC-000876/014/14.

**Acompanha(m):** TC-001228/014/13 e TC-000876/014/14.

**Fiscalização atual:** UR-14.

## PEDIDO DE REEXAME

32 TC-015835.989.21-1 (ref. TC-004435.989.18-1)

**Requerente(s):** Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziana.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziana, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Ricardo Mathias Bertaglia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

**Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

33 TC-015974.989.20-4 (ref. TC-004503.989.18-8)

**Requerente(s):** Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-05-20.

**Advogado(s):** José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-04-21.**

## **RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

34 TC-001940/009/14

**Embargante(s):** Aurílio Sérgio Costa Caiado – Ex-Secretário da Fazenda do Município de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Prius Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de monitoramento, acompanhamento e avaliação de serviços públicos, com estruturação de sala de monitoramento e operação articulada à central de gerenciamento de informação e operações, nos setores de cadastros imobiliários e atualização de parâmetros de tributação, zeladoria e cadastramento de cidadãos voluntários para a coleta de informação de determinados serviços públicos, no valor de R\$10.460.000,00.

**Responsável(is):** Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-10-21, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-08-17, apenas para suprimir a penalidade pecuniária aplicada ao Embargante, mantendo a irregularidade da concorrência e do contrato, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Carlos Augusto Bim (OAB/SP nº 122.520), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

35 TC-022178.989.21-6 (ref. TC-014916.989.19-7, TC-020952.989.19-2 e TC-017875.989.18-8)

**Embargante(s):** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista à Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$11.795.933,33.

**Responsável(is):** José Roberto de Assis, Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeitos) e

Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 30-05-19, para afastar as multas aplicadas aos responsáveis e para proclamar a regularidade de parte da prestação de contas, mantendo a irregularidade da aplicação de R\$1.211.377,00, com fundamento no artigo 33, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

36 TC-022770.989.21-8 (ref. TC-015266.989.21-9 e TC-004957.989.16-3)

**Embargante(s):** Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** João Antonio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

**Fiscalização atual:** UR-19.

## RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-001570/010/12

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição manual, com recolhimento e deposição final no aterro sanitário municipal.

**Responsável(is):** Sérgio Guilherme (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

**Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

38 TC-012346/026/12

**Recorrente(s):** Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto Sorrindo para a Vida, no valor de R\$53.958.000,00.

**Responsável(is):** Sandra Regina Vieira, Valdir Russo (Secretários Municipais) e Luiz Carlos Mandia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ana Paula Ribeiro Barbosa

(OAB/SP nº 146.553), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), André Filomeno (OAB/SP nº 202.049), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954) e outros.

**Acompanha(m):** TC-031671/026/13.

**Acompanha(m):** TC-031671/026/13.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

39 TC-001765/002/13

**Recorrente(s):** Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** ATO NORMATIVO 06/14 - PGC

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Avaré ao Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, no valor de R\$1.321.246,24.

**Responsável(is):** Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito) e Hermínio Cabral de Rezende Júnior (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Francisco Antônio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

40 TC-018730.989.21-7 (ref. TC-004876.989.16-1)

**Recorrente(s):** Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução dos valores recebidos irregularmente e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859) e Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

## PEDIDO DE REEXAME

41 TC-005877.989.21-0 (ref. TC-004585.989.18-9)

**Requerente(s):** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

**Advogado(s):** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cléber Vargas Barbieri (OAB

/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

42 TC-012793.989.21-1 (ref. TC-001166.989.21-0 e TC-004669.989.18-8)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, mantido em sede de Embargos de Declaração, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

**Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.**

**Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.**

43 TC-012835.989.21-1 (ref. TC-004669.989.18-8)

**Requerente(s):** Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito do Município de Santo André.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

**Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.**

**Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.**

44 TC-012838.989.21-8 (ref. TC-004669.989.18-8)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

**Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.**

**Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.**

## RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45 TC-001185/007/07

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** ATO NORMATIVO 06/14 - PGC

**Embargante(s):** Felício Ramuth – Ex-Diretor da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos e GSV – Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança especializada.

**Responsável(is):** Felício Ramuth, Alfredo de Freitas de Almeida, Dalvi Rosa Moreira e Álvaro de Souza Alves (Diretores da URBAM).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-07-16, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 04-05-09 e 21-09-09 e 21-07-10, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

46 TC-039177/026/10

**Embargante(s):** Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

**Procurador(es) de Contas:** ATO NORMATIVO 06/14 - PGC

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação de serviços de pequenos reparos em unidades de ensino e próprios da Secretaria de Educação, no valor de R\$6.396.000,00.

**Responsável(is):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nicoli de Moraes (OAB/SP nº 339.752), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

**Acompanha(m):** TC-023723/026/09, TC-014548/026/16 e TC-024417/026/12.

**Acompanha(m):** TC-023723/026/09, TC-014548/026/16 e TC-024417/026/12.

**Fiscalização atual:** UR-20.

47 TC-001268/007/11

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** ATO NORMATIVO 06/14 - PGC

**Embargante(s):** Francisco Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda., objetivando a execução, com fornecimento de material e mão de obra especializada, das obras de construção do prédio do Balneário e Piscinas – 1ª fase, situado na Rua Juvenal Ignácio da Silva com a Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no valor de R\$5.777.600,88.

**Responsável(is):** Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno,

publicado no D.O.E. de 01-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

48 TC-026140.989.20-3 (ref. TC-009251.989.20-8 e TC-006723.989.16-6)

**Embargante(s):** Luiz Antônio Noli – Prefeito do Município de Santa Lúcia.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Luiz Antônio Noli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-02-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

**Advogado(s):** Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589) e Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

**Fiscalização atual:** UR-13.

## RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-001413/009/08

**Recorrente(s):** Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

**Responsável(is):** Rodnei Bergamo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

50 TC-001007/003/09

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Recorrente(s):** EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e EPPO Ambiental Ltda., objetivando a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais por sistema mecanizado com a utilização de containeres; higienização de containeres; coleta, transporte,

tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, no valor de R\$1.026.597,24.

**Responsável(is):** Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanha(m):** TC-019287/026/16.

**Acompanha(m):** TC-019287/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-9.

51 TC-000192/006/11

**Recorrente(s):** José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e MS Consultoria S/S Ltda. (atual MSTECH Educação e Tecnologia Ltda.), objetivando a contratação da central de gestão de ambientes de informática pedagógica, ferramentas administrativas de apoio, serviços de suporte técnico e treinamentos para professores, monitores e usuários técnicos.

**Responsável(is):** Nério Garcia da Costa, José Alberto Gimenez (Prefeitos), José Manoel Rodrigues Braz, Alberto Dominguez Cánovas, Maria Dirma Bononi Francisco, Luiz Galvão Chaim, Alexandre Salomão Bitar (Secretários Municipais) e Elizabeth Aparecida Schiavinato (Fiscal Chefe).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

**Advogado(s):** Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Michelle Cristina Benites (OAB/SP nº 276.489), Antonia Aldaís Campêlo Silva (OAB/SP nº 314.473), Thiago Munaro Garcia (OAB/SP nº 248.371), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanha(m):** TC-044499/026/10, TC-006707/026/11 e TC-010298/026/14.

**Acompanha(m):** TC-044499/026/10, TC-006707/026/11 e TC-010298/026/14.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

52 TC-001053/001/11

**Recorrente(s):** Renée Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.

**Assunto:** Representação formulada por Auto Posto Geraldo Gatti, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços promovida pelo Executivo Municipal de Gabriel Monteiro, objetivando o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado) para abastecimento da frota municipal.

**Responsável(is):** Renée Crema Vidoto (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

53 TC-000056/001/12

**Recorrente(s):** Renée Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Auto Posto Donato Filhas Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado) para abastecimento da frota municipal, no valor de R\$246.725,50.

**Responsável(is):** Renée Crema Vidoto (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

54 TC-000750/010/13

**Recorrente(s):** Omar de Oliveira Leite – Ex-Prefeito do Município de Itirapina.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e F.H.S. Camargo – EPP, objetivando a elaboração e execução de projeto de tecnologia da informação, com locação de equipamentos, instalação e manutenção preventiva e corretiva, física e lógica para 150 computadores atuais da rede de dados (com possibilidade de expansão para mais 100 computadores), assessoria, treinamento, auditoria e desenvolvimento de softwares para controle de pedágio municipal e acesso ao Balneário Santo Antônio, no valor de R\$179.400,00.

**Responsável(is):** Arnaldo Luiz de Moraes e Omar de Oliveira Leite (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, republicado no D.O.E. de 11-04-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

55 TC-017265/026/13

**Recorrente(s):** Omar de Oliveira Leite – Ex-Prefeito do Município de Itirapina.

**Assunto:** Representação protocolizada pelo d. Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivando a elaboração e execução de projeto de tecnologia da informação com locação de equipamentos, instalação e manutenção preventiva e corretiva, física e lógica para 150 computadores atuais da rede de dados (com possibilidade de expansão para mais 100 computadores), assessoria, treinamento, auditoria e desenvolvimento de softwares para controle de pedágio municipal e acesso ao Balneário Santo Antônio.

**Responsável(is):** Arnaldo Luiz de Moraes e Omar de Oliveira Leite (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, republicado no D.O.E. de 11-04-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

56 TC-000875/007/14

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas e no Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT, no valor de R\$60.308.832,21.

**Responsável(is):** Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeitos), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM), Ademir Medina Osório e Floriza de Jesus Mendes (Procuradores do CEJAM).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-10-18,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia d'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jhonny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

57 TC-004735.989.21-2 (ref. TC-014753.989.19-3 e TC-014297.989.20-4)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santos.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Andrade Barros Logística e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas; de motocicletas, triciclos e quadriciclos, sem pilotos; e de veículos pesados, com operador, para atender as unidades do Município

**Responsável(is):** Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal) e Alessandra de Sousa Franco (Respondendo pelo Expediente de Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares os termos aditivos.

**Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

**Fiscalização atual:** UR-20.

58 TC-013198.989.21-2 (ref. TC-025101.989.20-0)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Ecole Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

**Responsável(is):** Joncy José da Silva Filho (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), João Carlos Zanon (OAB/SP nº 163.266), Luiz Alberto Alves Ossiana (OAB/SP nº 384.212), Marcos Roberto Rgueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

59 TC-009407.989.21-9 (ref. TC-021022.989.18-0)

**Recorrente(s):** Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e William Antonio de Oliveira – EPP, objetivando o fornecimento de medicamentos para a Coordenadoria de Saúde – Lote 01, no valor de R\$718.000,00.

**Responsável(is):** Flávio Daniel Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato de de 03-05-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

60 TC-009410.989.21-4 (ref. TC-021026.989.18-6)

**Recorrente(s):** Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Ubirajara Brasil da Silva & Cia Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos para a Coordenadoria de Saúde – Lotes 03, 05 e 06, no valor de R\$279.285,80.

**Responsável(is):** Flávio Daniel Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregular o contrato de de 18-06-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), José Valmi Brito (OAB/SP nº 312.376), Leticia Emanuelli Cruz Silva (OAB/SP nº 346.529) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

61 TC-009411.989.21-3 (ref. TC-021030.989.18-0)

**Recorrente(s):** Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Inara Brasil da Silva & Cia Ltda. (atual Legi Rio Preto Ltda.), objetivando o fornecimento de medicamentos para a Coordenadoria de Saúde – Lotes 02 e 04, no valor de R\$101.248,00.

**Responsável(is):** Flávio Daniel Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregular o contrato de de 27-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), José Valmi Brito (OAB/SP nº 312.376), Leticia Emanuelli Cruz Silva (OAB/SP nº 346.529) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

62 TC-015335.989.21-6 (ref. TC-013674.989.20-7 e TC-013798.989.20-8)

**Recorrente(s):** Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pactual Comercial Ltda. EPP, objetivando a aquisição de 1.500 testes rápidos para a detecção de anticorpos IGG e IGM, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 (Coronavírus), consoante demanda apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$270.000,00.

**Responsável(is):** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

## PEDIDO DE REEXAME

63 TC-001802.989.21-0 (ref. TC-004667.989.18-0)

**Requerente(s):** Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.  
**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018.  
**Responsável(is):** Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).  
**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 27-11-20.  
**Advogado(s):** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.  
**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.  
**Fiscalização atual:** UR-20.  
**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

64 TC-004414.989.21-0 (ref. TC-004466.989.18-3)  
**Requerente(s):** Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.  
**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2018.  
**Responsável(is):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).  
**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-12-20.  
**Advogado(s):** Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.  
**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.  
**Fiscalização atual:** UR-5.  
**Sustentação oral proferida em sessão de 27-10-21.**

65 TC-008047.989.21-5 (ref. TC-004151.989.18-3)  
**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Ilhabela.  
**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2018.  
**Responsável(is):** Márcio Batista Tenório (Prefeito).  
**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.  
**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.  
**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.  
**Fiscalização atual:** UR-7.

66 TC-008058.989.21-1 (ref. TC-004656.989.18-3)  
**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Campinas.  
**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018.  
**Responsável(is):** Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira (Prefeitos).  
**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.  
**Advogado(s):** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.  
**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.  
**Fiscalização atual:** UR-3.

67 TC-008121.989.21-4 (ref. TC-004656.989.18-3)  
**Requerente(s):** Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.  
**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018.  
**Responsável(is):** Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

## RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

68 TC-002045.989.20-9 (ref. TC-007904.989.19-1 e TC-004406.989.16-0)

**Embargante(s):** Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-02-19.

**Advogado(s):** Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-10.

### RECURSO ORDINÁRIO

69 TC-000222/009/11

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza, com mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços nas unidades escolares de ensino fundamental, infantil, UAB e FATEC, da Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável(is):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Suzana Eugênia de Mello Moraes Albuquerque (Secretária Municipal) e Michele Alves de Almeida (Subprocuradora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-14, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07-03-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Roberto Ramalho Tavares, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

70 TC-042243/026/12

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André, Aidan Antonio Ravin – Ex-Prefeito do Município de Santo André e Instituto MEIMEI Educação e Assistência.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto MEIMEI Educação e Assistência, no valor de R\$2.352.017,99.

**Responsável(is):** Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Fábio dos Santos Lopes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

**Advogado(s):** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Gilberto Parada Cury (OAB/SP nº 228.051), Danyle Quadros Broner (OAB/SP nº 363.258), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

71 TC-001946/009/13

**Recorrente(s):** Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, no valor de R\$133.799,90.

**Responsável(is):** Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

72 TC-032221/026/13

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo, no valor de R\$125.807.310,17.

**Responsável(is):** Luciano José Barreiros (Secretário Municipal), Ronaldo Pasquarelli e José Carlos Massarenti (Diretores da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

73 TC-000918/007/14

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” –

CEJAM.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família Cacuera, Chácara Guanabara, Jardim Aeroporto II, Jardim Aeroporto III, Jardim Layr, Jardim Margarida, Jardim Planalto, Nove de Julho e Piatã, no valor de R\$54.249.872,02.

**Responsável(is):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Johnny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP nº 228.169), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Acompanha(m):** TC-036713/026/15 e TC-038370/026/15

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.**

74 TC-000818/026/15

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Guarujá e Ronald Luiz Nicolaci Fincatti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável(is):** Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável.

**Advogado(s):** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

**Acompanha(m):** TC-000818/126/15, TC-000238/020/16 e TC-000094/020/18.

**Acompanha(m):** TC-000818/126/15, TC-000238/020/16 e TC-000094/020/18.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

75 TC-005741/026/15

**Procurador(es) de Contas:** Ato Normativo 06/14 - Pgc

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André, Carlos Alberto Grana – Ex-Prefeito do Município de Santo André, Carlos Doniseti Sanches, Arlindo José de Lima e Ricardo da Silva Kondratovich – Ex-Secretários do Município de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e operação de ciclofaixas de lazer em diversas ruas e locais do Município, no valor de R\$5.004.998,04.

**Responsável(is):** Paulo Henrique Pinto Serra, Arlindo José de Lima, Ricardo da Silva Kondratovich, Carlos Doniseti Sanches e Edilson Factori (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu do termo de rescisão e da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Arlindo José de Lima e Ricardo da Silva Kondratovich, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes

Omena de O. Lima (OAB/SP nº 196.272), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Denise Akemi Okada (OAB/SP nº 142.042), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

**Acompanha(m):** TC-003060/026/18 e TC-012609/026/18.

**Acompanha(m):** TC-003060/026/18 e TC-012609/026/18.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

76 TC-020445.989.19-7 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-011558.989.17-4)

**Recorrente(s):** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

**Assunto:** Representação formulada por Especialy Terceirização Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 05/2015, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

**Responsável(is):** Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogado(s):** Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

77 TC-020455.989.19-4 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-007597.989.18-5)

**Recorrente(s):** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

**Assunto:** Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 1, no valor de R\$21.730.000,00.

**Responsável(is):** Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

78 TC-020456.989.19-3 (ref. TC-007598.989.18-4 e TC-015543.989.19-8)

**Recorrente(s):** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

**Assunto:** Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de supervisão técnica do

local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 2, no valor de R\$18.490.000,00.

**Responsável(is):** Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou irregular o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

79 TC-024478.989.19-7 (ref. TC-005819.989.16-1)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Alexandre Marcos Pellegatti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Alexandre Marcos Pellegatti e José Rodolfo Baldi (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigos 36 e 86, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Alexandre Marcos Pellegatti a ressarcir o erário na importância de R\$20.795,00.

**Advogado(s):** José Alfredo Dallari Junior (OAB/SP nº 317.905).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

80 TC-013681.989.20-8 (ref. TC-005052.989.16-7)

**Recorrente(s):** Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Luis Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

81 TC-019179.989.20-7 (ref. TC-004843.989.16-1)

**Recorrente(s):** Joaquim Vieira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapuru.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapuru, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Joaquim Vieira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

82 TC-019180.989.20-4 (ref. TC-008850.989.19-5, TC-011457.989.19-2, TC-011546.989.19-5, TC-015018.989.19-4, TC-015099.989.19-6, TC-008849.989.19-9, TC-011543.989.19-8, TC-015011.989.19-1, TC-020767.989.18-9, TC-020768.989.18-8 e TC-020766.989.18-0)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Getulina.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Silvana Olinda da Silva Cruz – ME, Angela Fernandes Transportes – ME, Felipe Eduardo da Mata Reis – ME e Maranata Transportes de Vera Cruz Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

**Responsável(is):** Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares os termos aditivos e de rescisão.

**Advogado(s):** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

83 TC-019288.989.20-5 (ref. TC-021786.989.19-4 e TC-022490.989.19-1)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a prestação de serviços especializados para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem (radiologia, tomografia e ultrassonografia), no valor de R\$2.639.279,99.

**Responsável(is):** Luis Claudio Sartori e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

84 TC-019623.989.20-9 (ref. TC-021786.989.19-4 e TC-022490.989.19-1)

**Recorrente(s):** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a prestação de serviços especializados para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem (radiologia, tomografia e ultrassonografia), no valor de R\$2.639.279,99.

**Responsável(is):** Luis Claudio Sartori e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

85 TC-021548.989.20-1 (ref. TC-004991.989.18-7)

**Recorrente(s):** Delloro Bilatto Serafim – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Delloro Bilatto Serafim (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

86 TC-000051.989.21-8 (ref. TC-005222.989.16-2)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Recorrente(s):** Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$1.268.462,10.

**Responsável(is):** Jorge Sabino da Costa (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Júnior (OAB/SP nº 246.137) e Gilmara Cristiane Fonseca dos Santos Leite (OAB/SP nº 280.288).

**Fiscalização atual:** UR-16.

87 TC-000100.989.21-9 (ref. TC-014254.989.20-5, TC-015207.989.20-3 e TC-016029.989.20-9)

**Recorrente(s):** Nicolau Finamore Júnior – Ex-Prefeito do Município de Santa Branca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI, objetivando Fornecimento de teste rápido para COVID-19, no valor de R\$388.350,00.

**Responsável(is):** Nicolau Finamore Júnior (Prefeito) e Rodrigo Ribeiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

88 TC-013172.989.21-2 (ref. TC-014254.989.20-5, TC-015207.989.20-3 e TC-016029.989.20-9)

**Recorrente(s):** Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI, objetivando Fornecimento de teste rápido para COVID-19, no valor de R\$388.350,00.

**Responsável(is):** Nicolau Finamore Júnior (Prefeito) e Rodrigo Ribeiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

89 TC-006497.989.21-0 (ref. TC-010563.989.16-9, TC-010759.989.16-3 e TC-004358.989.17-6)

**Recorrente(s):** Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Auto Viação São Sebastião Ltda., objetivando fornecimento de passes escolares para alunos do ensino infantil e fundamental do Município, no valor de R\$9.178.876,00.

**Responsável(is):** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Reinaldo Luiz Figueiredo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como conheceu do termo de apostilamento, porém julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

90 TC-008326.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

**Recorrente(s):** Irmandade São José de Novo Horizonte.

**Assunto:** Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

**Responsável(is):** Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D. O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

**Fiscalização atual:** UR-13.

91 TC-008342.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Assunto:** Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

**Responsável(is):** Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D. O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

**Fiscalização atual:** UR-13.

92 TC-008352.989.21-4 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

**Recorrente(s):** Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

**Assunto:** Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

**Responsável(is):** Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D. O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

**Fiscalização atual:** UR-13.

93 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$2.040.000,00.

**Responsável(is):** Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.**

94 TC-012568.989.21-4 (ref. TC-005067.989.18-6)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Edivaldo Alves Brito – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Flora Rica.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Edivaldo Alves Brito (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Alyson Miada (OAB/SP nº 164.101).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

95 TC-012920.989.21-7 (ref. TC-005662.989.16-9)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Bertioga.

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Ney Vaz Pinto Lyra (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

96 TC-012939.989.21-6 (ref. TC-019432.989.18-4)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santa Branca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Agalog Logística e Transportes EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental da Rede Municipal e para alunos do ensino médio da Rede Estadual, no valor de R\$908.681,40.

**Responsável(is):** Adriano Pereira e Celso Simão Leite (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Izabelle Paes Omena De Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

97 TC-013517.989.21-6 (ref. TC-005113.989.19-8)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Floreal.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Iraci Ruiz, Norival Francisco Garcia Junior e Willian Evandro Lucio Ribeiro (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

98 TC-016295.989.21-4 (ref. TC-006215.989.16-1)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Alexssandro Bussola – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bauru.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Alexssandro Bussola (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Milton Dota Junior (OAB/SP nº 254.364) e Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

## AÇÃO DE REVISÃO

99 TC-012442/026/18

**Autor(es):** Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, relativo ao exercício de 2010.

**Responsável(is):** João Carlos Figueiredo, Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e José Aparecido Marcussi (Presidentes do Instituto).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-001010/026/10, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 04-05-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável João Carlos Figueiredo, multa no valor de 50 UFESPs à responsável Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e multa no valor de 100 UFESPs ao responsável José Aparecido Marcussi, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Elisabete Zambon (OAB/SP nº 86.129), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

**Acompanha(m):** TC-001010/026/10, TC-001010/126/10, TC-002173/026/16 e TC-010147/026/11.

**Acompanha(m):** TC-001010/026/10, TC-001010/126/10, TC-002173/026/16 e TC-010147/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-3.

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

100 TC-000086/012/19

**Autor(es):** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, no exercício de 2008.

**Responsável(is):** Luiz Aparecido Padilha Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000432/012/09 e com trânsito em julgado em 03-12-18, na parte que julgou ilegais as admissões para Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Gerais, Escrivário, Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Vigia, Professor de Ensino II, Professor de Ensino Básico II/Inglês e Professor de Ensino Básico/Artes, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Márcia Cleide Ribeiro (OAB/SP nº 185.674) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

**Acompanha(m):** TC-000432/012/09.

**Acompanha(m):** TC-000432/012/09.

**Fiscalização atual:** UR-12.

101 TC-017708.989.20-7 (ref. TC-003594.989.15-4)

**Advogado(s):** [#proc-advogados]

**Acompanha(m):** [#proc-acomp] \*\* nos casos dos eletrônicos, não se preenche este campo.

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadorias concedidas pela Câmara Municipal de Pirassununga, no exercício de 2014.

**Responsável(is):** Otacílio José Barreiros (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-003594.989.15-4 e com trânsito em julgado em 04-02-16, que julgou legais as aposentadorias dos servidores Angelina Sonia Dutra Borges Agostinho e Roberto Pinto de Campos, determinando os consequentes registros, acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

102 TC-025156.989.20-4 (ref. TC-009318.989.19-1 e TC-016960.989.18-4)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula

(Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Manoel Dantas dos Santos.

**Advogado(s):** Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

103 TC-025159.989.20-1 (ref. TC-009321.989.19-6 e TC-016961.989.18-3)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Jomar Pinto Nogueira.

**Advogado(s):** Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

104 TC-025161.989.20-7 (ref. TC-009322.989.19-5 e TC-016962.989.18-2)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor José Maurício Pereira.

**Advogado(s):** Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

105 TC-025162.989.20-6 (ref. TC-009323.989.19-4 e TC-016963.989.18-1)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor José Mauro Sales.

**Advogado(s):** Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

106 TC-025163.989.20-5 (ref. TC-009328.989.19-9 e TC-017146.989.18-1)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Joana Maria da Silva.

**Advogado(s):** Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

107 TC-025165.989.20-3 (ref. TC-009331.989.19-4 e TC-017147.989.18-0)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017147.989.18-0, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Leonilda Alves Pereira Cinigalha.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

108 TC-025167.989.20-1 (ref. TC-009333.989.19-2 e TC-017148.989.18-9)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Hugo do Prado Santos (Prefeito) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017148.989.18-9, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Juliana Maria Coelho Pedrão.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

109 TC-025168.989.20-0 (ref. TC-009334.989.19-1 e TC-017223.989.18-7)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017223.989.18-7, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Franklin Barbosa da Silva.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

110 TC-025169.989.20-9 (ref. TC-009335.989.19-0 e TC-017226.989.18-4)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Hugo do Prado Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017226.989.18-4, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Geraldo Benedito da Silva.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

111 TC-025170.989.20-6 (ref. TC-009336.989.19-9 e TC-017227.989.18-3)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017227.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Iracema Trappe de Sousa.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

112 TC-025171.989.20-5 (ref. TC-009338.989.19-7 e TC-017228.989.18-2)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017228.989.18-2, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Djalma Vieira dos Santos.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

113 TC-025173.989.20-3 (ref. TC-009341.989.19-2 e TC-017230.989.18-8)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017230.989.18-8, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Dulce Lourenço.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

114 TC-025174.989.20-2 (ref. TC-009345.989.19-8 e TC-017231.989.18-7)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017231.989.18-7, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Izilda Leão da Costa.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

115 TC-025176.989.20-0 (ref. TC-009348.989.19-5 e TC-017235.989.18-3)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Francisco de Assis Leite.

**Advogado(s):** Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

116 TC-025177.989.20-9 (ref. TC-009349.989.19-4 e TC-017236.989.18-2)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017236.989.18-2, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da

servidora Izabel Talarico de Souza.

**Advogado(s):** Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

117 TC-009982.989.20-4 (ref. TC-006941.989.19-6 e TC-023554.989.18-6)

**Requerente(s):** Natalino Rosa – Servidor Público do Município de Paulínia.

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIA PREV, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente do PAULINIA PREV).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Natalino Rosa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866), Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

**Fiscalização atual:** UR-3.

118 TC-014949.989.20-6 (ref. TC-006941.989.19-6 e TC-023554.989.18-6)

**Requerente(s):** Natalino Rosa – Servidor Público do Município de Paulínia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIA PREV, no exercício de 2017.

**Responsável(is):** José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente do PAULINIA PREV).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Natalino Rosa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866), Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

**Fiscalização atual:** UR-3.

## PEDIDO DE REEXAME

119 TC-013759.989.21-3 (ref. TC-004861.989.19-2)

**Requerente(s):** Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável(is):** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-05-21.

**Advogado(s):** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

120 TC-014081.989.21-2 (ref. TC-004861.989.19-2)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável(is):** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-05-21.

**Advogado(s):** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

121 TC-021351.989.20-7 (ref. TC-004303.989.18-0)

**Requerente(s):** Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

**Advogado(s):** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.**

122 TC-022101.989.20-0 (ref. TC-004303.989.18-0)

**Requerente(s):** José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

**Advogado(s):** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.**

123 TC-015581.989.21-7 (ref. TC-004628.989.19-6)

**Advogado(s):** [#proc-advogados]

**Requerente(s):** Edson Brito Bolito - Ex-Prefeito do Município de Rincão.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável(is):** Edson Brito Bolito (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-06-21.

**Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

124 TC-006730.989.21-7 (ref. TC-004372.989.18-6)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Dirceu Brás Pano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

**Advogado(s):** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

## **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

125 TC-015391.989.21-7 (ref. TC-015267.989.20-0 e TC-015512.989.20-3)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a aquisição de testes rápidos e testes moleculares (RT-PCR) para detecção do coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, no valor de R\$996.000,00.

**Responsável(is):** Mário Celso Botion (Prefeito) e Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

126 TC-014080.989.21-3 (ref. TC-005751.989.15-3, TC-005015.989.14-8, TC-001058.989.20-3, TC-001059.989.20-2, TC-001063.989.20-6, TC-001065.989.20-4, TC-001068.989.20-1 e TC-001069.989.20-0)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”, no valor de R\$23.530.000,75; e Representação formulada por Favo Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Paulo Sérgio David (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

127 TC-014229.989.21-5 (ref. TC-005751.989.15-3, TC-005015.989.14-8, TC-001058.989.20-3, TC-001059.989.20-2, TC-001063.989.20-6, TC-001065.989.20-4, TC-001068.989.20-1 e TC-001069.989.20-0)

**Recorrente(s):** Paulo Sérgio David – Ex-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”, no valor de R\$23.530.000,75; e Representação formulada por Favo Engenharia e Construções Ltda., acerca de Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Paulo Sérgio David (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

128 TC-013963/026/14

**Recorrente(s):** Luciano José Barreiros – Ex-Secretário de Suprimentos do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB e Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar, no valor de R\$3.706.151,20.

**Responsável(is):** Agnério Néri Ferreira (Superintendente da FIEB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315) e Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

129 TC-018860/026/14

**Recorrente(s):** Luciano José Barreiros – Ex-Secretário de Suprimentos do Município de Barueri.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando eventual aquisição de kit de material escolar pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

**Responsável(is):** Luciano José Barreiros e Jaques Artur Munhoz (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, na parte que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e as correspondentes solicitações de compras.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

130 TC-023920/026/10

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e C.C.M. Comercial Creme Marfim Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$1.857.689,88.

**Responsável(is):** Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

131 TC-023905/026/10

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$1.386.681,62.

**Responsável(is):** Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

132 TC-023906/026/10

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$4.159.714,65.

**Responsável(is):** Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

133 TC-023908/026/10

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Comercial Lux Clean Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$3.482.639,16.

**Responsável(is):** Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

134 TC-023909/026/10

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Papalix Plásticos e Descartáveis Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$1.385.736,01.

**Responsável(is):** Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

135 TC-015569.989.21-3 (ref. TC-009716.989.17-3)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Recorrente(s):** Thiago Antonio Briganó – Ex-Prefeito do Município de Ibirarema.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Ibirarema à Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, no valor de R\$2.571.058,90.

**Responsável(is):** Thiago Antonio Briganó (Prefeito) e Wellington Lúcio Ferreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Thiago Antonio Briganó, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

136 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8)

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Procurador(es) de Contas:** [#proc-procurador]

**Recorrente(s):** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

**Responsável(is):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº

709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

137 TC-008991.989.21-1 (ref. TC-005727.989.16-2)

**Recorrente(s):** Norival Francisco Garcia Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Floreal.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Norival Francisco Garcia Junior (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 07-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e ao pagamento de multa no valor de 300 UFESPs, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marcello Belchior da Silveira (OAB/SP nº 184.425), Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

138 TC-009180.989.21-2 (ref. TC-005727.989.16-2)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Floreal.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Norival Francisco Garcia Junior (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 07-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e ao pagamento de multa no valor de 300 UFESPs, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marcello Belchior da Silveira (OAB/SP nº 184.425), Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

## AÇÃO DE REVISÃO

139 TC-000821/007/17

**Autor(es):** Felício Ramuth – Prefeito do Município de São José dos Campos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto Mamulengo Social “Sonho de Criança”, no valor de R\$208.615,39.

**Responsável(is):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito), João Francisco Sawaya de Lima (Secretário Municipal) e Flaunísio Leandro Avelar Faria (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-044486/026/09, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor repassado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 300 UFESPs aos

responsáveis Eduardo Pedrosa Cury e Flaunísio Lendro Avelar Faria, nos termos dos artigos 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

**Acompanha(m):** TC-044486/026/09.

**Acompanha(m):** TC-044486/026/09.

**Fiscalização atual:** UR-7.

#### PEDIDO DE REEXAME

140 TC-004424.989.21-8 (ref. TC-004665.989.18-2)

**Requerente(s):** Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Dixon Ronan Carvalho e Ednilson Cazellato (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

**Advogado(s):** Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

141 TC-004871.989.21-6 (ref. TC-004665.989.18-2)

**Requerente(s):** Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Dixon Ronan Carvalho e Ednilson Cazellato (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

**Advogado(s):** Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

142 TC-005624.989.21-6 (ref. TC-004173.989.18-7)

**Requerente(s):** Flávio Prandi Franco – Ex-Prefeito do Município de Jales.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Flávio Prandi Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

**Advogado(s):** Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.**

## RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

### RECURSO ORDINÁRIO

143 TC-022801.989.20-3 (ref. TC-006184.989.16-8)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

144 TC-002905/003/13

**Recorrente(s):** Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

**Responsável(is):** Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

**Acompanha(m):** TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

**Acompanha(m):** TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

### PEDIDO DE REEXAME

145 TC-004877.989.21-0 (ref. TC-004474.989.18-3)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.**

**Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

146 TC-005292.989.21-7 (ref. TC-004091.989.18-6)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-12-20.

**Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.**

147 TC-020184.989.20-0 (ref. TC-004579.989.18-7)

**Requerente(s):** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

**Advogado(s):** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.**

148 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Buritama.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

**Advogado(s):** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.**

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

149 TC-007720.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

**Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.**

150 TC-007795.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

**Requerente(s):** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

**Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.**

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 25 de Novembro de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL